

dias de antecedência da data especificada para a realização dos testes de Aptidão Física.

5.2.3. O Atestado Médico deverá constar, expressamente, que o candidato está Apto a realizar a prova de Aptidão Física.

5.2.4. O candidato que deixar de apresentar o Atestado Médico será impedido de realizar os Exames de Aptidão Física, sendo consequentemente eliminado do concurso.

5.2.5. Não será aceita a entrega de Atestado Médico em outro momento ou em que não conste a autorização expressa nos termos do subitem 5.2.3.

5.2.6. O Candidato será considerado Apto quando realizar todas as provas nos tempos e repetições exigidas para cada uma delas.

5.2.7. Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (gravidez, estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc.) que impossibilitem a realização dos testes, diminuam ou limitem a capacidade física dos candidatos não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ou adiamento do Exame de Aptidão Física.

5.2.8. Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que a Banca Examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, não podendo tal fator interferir no andamento do Concurso Público.

5.2.9. A Comissão designada pelo NUCEPE/UESPI se reserva o direito de não proceder ao Exame de Aptidão Física, ou mesmo de interrompê-lo, por ameaça à saúde do candidato, com base em parecer médico. Nestas circunstâncias, não caberá recurso, tampouco haverá segunda chamada para o Exame de Aptidão Física, e o candidato não será habilitado para admissão no cargo.

5.2.10. Somente serão convocados para prosseguirem no Processo de Avaliação do Concurso Público e realizarem a etapa seguinte (Exame de Saúde) os candidatos considerados APTOS no Exame de Aptidão Física."

3. Fica alterada a redação do subitem 5.3 do referido Edital, que passa a ter a seguinte redação:

5.3. Terceira Etapa - Exames de Saúde

5.3.1. O Exame de Saúde (Médico), de caráter habilitatório (APTO OU INAPTO), será realizado por Comissão designada pelo NUCEPE/UESPI, composta por profissionais com habilitação em Medicina, que avaliará as condições para ingresso no Curso de Formação Profissional da Academia de Polícia Civil - ACADEPOL, através de exame clínico geral e nas áreas de oftalmologia, otorrinolaringologia, odontologia, e exames laboratoriais (sangue e urina), exclusivamente, na cidade de Teresina - PI, em horário e local determinados quando da Convocação do candidato.

5.3.1.1. Para fins do Exame de Saúde do candidato portador de deficiência será composta uma equipe multiprofissional constituída nos moldes do art. 43 do Decreto federal n. 3.298/1999, que verificará sua deficiência ou incapacidade, na forma do art. 16, § 2º, do Decreto federal n. 3.298/1999. Se o candidato não for portador da deficiência contida no laudo médico apresentado por ocasião da inscrição, será excluído do certame na qualidade de candidato deficiente, passando a concorrer apenas lista de classificação geral, com todos os candidatos inscritos.

5.3.2. O exame de saúde compreenderá a avaliação médica e, ainda, a apresentação de exames laboratoriais e complementares, cuja relação está divulgada no Anexo III do Edital.

5.3.3. O candidato submetido à avaliação médica deverá apresentar à junta médica os exames laboratoriais e complementares, previstos no Anexo III do Edital. A junta médica

poderá solicitar, ainda, a realização de outros exames laboratoriais e complementares, além dos previstos no Anexo III, para fins de elucidação diagnóstica.

5.3.4. O candidato deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares necessários.

5.3.5. Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade destes a inobservância ou a omissão do referido número.

5.3.6. Os exames laboratoriais e complementares apresentados serão avaliados pelas juntas médicas, em complementação à avaliação médica.

5.3.7. A partir da avaliação médica e da avaliação dos exames laboratoriais e complementares, o candidato será considerado Apto ou Inapto para o exercício do cargo.

5.3.8. As juntas médicas, após a análise da avaliação médica e dos exames laboratoriais e complementares dos candidatos, emitirão parecer conclusivo da aptidão ou inaptidão de cada candidato.

5.3.9. Será eliminado do concurso público o candidato considerado Inapto nos exames médicos.

5.3.10. Demais informações a respeito dos exames médicos constarão de Edital específico de convocação para essa fase.

5.3.11. Somente serão convocados para prosseguirem no Processo de Avaliação do Concurso Público e realizarem a etapa seguinte (Exame Psicológico) os candidatos considerados APTOS no Exame de Saúde.

4. Fica alterada a redação do subitem 11.9 **alínea e)** do referido Edital, que passa a ter a seguinte redação:

"e) não comparecer ou chegar atrasado nos locais, independentemente do motivo alegado, nos locais de realização da Prova Escrita Objetiva, Prova Escrita Dissertativa, bem como dos Exames (de Saúde, de Aptidão Física e Psicológico), conforme os horários estabelecidos e/ou não entregar no prazo estabelecido pelo Cronograma de Execução do Concurso os documentos referentes à Investigação Social."

5. Fica acrescentado ao item 9 do Edital em referência o subitem 9.1.1., com a seguinte redação:

"9.1.1. Para atender a proporcionalidade na reserva de vagas a candidatos deficientes, a ordem de nomeação dos candidatos será do seguinte modo:

- a) no GRUPO A, será nomeado um candidato deficiente a cada nomeação de 6 (seis) candidatos não deficientes;
- b) no GRUPO B, será nomeado um candidato deficiente a cada nomeação de 8 (oito) candidatos não deficientes."

6. Em cumprimento ao Ofício nº 150/2009 – CAODD-PCD de 17/09/2009 fica acrescido ao referido Edital o que expressa o item "4" **da Recomendação nº 04/2009**:

1."O Exame de Aptidão Física será adaptado para o candidato portador de deficiência que assim o necessitar e requerer, na forma prevista para as demais provas do certame, e o requerimento formulado pelo candidato portador de deficiência será objeto de apreciação pela equipe multiprofissional composta por médico especialista da área da deficiência analisada, bem como por educador físico e terapeuta ocupacional, que deferirá, ou não, a adaptação pleiteada, mediante decisão individualizada e fundamentada, os moldes do art. 39, III e 43 do Decreto Federal nº 3.298/99".